



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 06, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta o processo de utilização do canal **MPC Denúncia**, bem como o tratamento dos relatos recebidos no âmbito do Ministério Público de Contas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 112 e 114, inciso II e III da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e artigos 57, 58, parágrafo único e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público de Contas (MPC) disponibilizar instrumentos que garantam a transparência de seus trabalhos e ações, permitindo à sociedade o exercício dos direitos pertinentes à cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade do MPC de acompanhar a evolução tecnológica, desenvolvendo mecanismos e ferramentas práticas de mobilidade para facilitar o acesso as suas atividades;

CONSIDERANDO o mister da busca contínua de melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços prestados à sociedade; e

CONSIDERANDO a vontade de aprimorar instrumentos de Controle Externo incumbidos ao MPC/AM, com meios efetivos e ágeis para combater a corrupção e à malversação de recursos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a utilização do MPC Denúncia, como canal para o recebimento de notícias sobre fatos envolvendo possíveis irregularidades na utilização dos recursos públicos do Estado do Amazonas.

Art. 2º Nas notícias sobre irregularidades a serem encaminhadas ao MPC/AM deverão constar, obrigatoriamente, o nome, CPF/CNPJ, telefone, endereço eletrônico e residencial do noticiante que as encaminhou, além de elementos que indiquem a existência do fato noticiado e de seus responsáveis, tais como: vídeos, documentos, fotos, áudios ou informações de localização por GPS, disponíveis nos smartphones e *tablets*.

§ 1º A autoridade responsável ao analisar a notícia poderá assegurar o sigilo da identidade do noticiante quando solicitado, para garantir sua segurança, conforme Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

§ 2º O sigilo consistirá na aplicação de tarja preta sobre o nome e demais informações que possam identificar o noticiante, a ser providenciado pela Diretoria do Ministério Público-DIMP, permanecendo nesta condição, mesmo após o arquivamento do feito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

§ 3º As notícias serão processadas, inicialmente, em caráter sigiloso até a adoção de alguma das medidas a que se referem o art. 5º, § 8º desta Portaria.

Art. 3º Do recebimento e acompanhamento das notícias de supostas irregularidades ao MPC Denúncia, estarão disponíveis os seguintes canais:

I – MPC Denúncia pelo aplicativo WhatsApp: (92) 98833 - 0667, disponível nos sistemas IOS e Android, podendo ser adquirido nas lojas Apple Store e Google Play, para acesso do noticiante e remessa de notícias de infração por meio de smartphones e *tablets*;

II – MPC Denúncia Web: Disponível no sítio do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, www.mpc.am.gov.br, na aba “Denuncie”.

III – MPC Denúncia E-mail: No endereço eletrônico mpcdenuncia@mpc.am.gov.br.

Art. 4º No MPC/AM, o tratamento prévio das notícias de fatos será realizado pela DIMP, no prazo de até dez (10) dias úteis.

§ 1º As notícias de fato que não atendam aos requisitos do artigo 2º desta Portaria, não serão conhecidas e processadas pelo MPC Denúncia.

§ 2º Das notícias conhecidas e processadas serão encaminhadas à Procuradoria e/ou Coordenadoria competente, para exame e eventuais providências.

§ 3º No cumprimento das disposições do parágrafo anterior, a DIMP verificará a existência de processos, procedimentos ou quaisquer outros atos correlatos, para efeito de prevenção dos Procuradores, celeridade e economia processual.

§ 4º Das providências adotadas nos parágrafos anteriores, dará a DIMP ciência ao noticiante, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo mesmo canal utilizado pelo noticiante.

Art. 5º As Procuradorias e as Coordenadorias, após o recebimento das notícias enviadas pelo MPC Denúncia e processadas pela DIMP, terão um prazo de 30 (trinta) dias **corridos** para proceder análise e adotar providências.

§ 1º O Procurador competente, caso entenda, que as notícias não estão acompanhadas das informações e dos documentos exigidos no artigo 2º desta Portaria, promoverá o arquivamento, devidamente fundamentado.

§ 2º no caso do arquivamento mencionado no parágrafo anterior dará a DIMP conhecimento ao noticiante para, querendo, aditar a notícia com as informações e os documentos necessários ao seu processamento.

§ 3º O noticiante disporá de 5 (cinco) dias úteis para aditar a notícia com os documentos e as informações indispensáveis ao seu processamento.

§ 4º Havendo a remessa de novos documentos, a contagem do prazo previsto no *caput* iniciará do seu recebimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

§ 5º Das providências previstas nos parágrafos segundo, terceiro e quarto, dará a DIMP ciência ao noticiante, num prazo de cinco (5) dias úteis, contado do arquivamento pelo Procurador, pelo mesmo canal utilizado pelo noticiante.

§ 6º Havendo o encaminhamento de novas informações e/ou documentos pelo noticiante, a juízo do Procurador competente, caso entenda a inexistência de indícios de irregularidades ou atribuições do MPC/AM para processar a matéria, manter-se-á o arquivamento, devidamente fundamentado.

§ 7º No caso de arquivamento previsto no parágrafo 2ª deste artigo, o Procurador-Geral, caso entenda de modo diverso, poderá avocar a denúncia e adotar as providências que considerar cabíveis acerca do fato noticiado.

§ 8º O Procurador competente, observando a existência de indícios reais de irregularidade apresentadas pelo noticiante, adotará medidas como: emissão de Ofícios Requisitórios e de Notificações Recomendatórias, Interposição de Representação e Denúncias, realização de Audiências, propositura de Termo de Ajustamento de Gestão, bem como outras providências que entender aplicáveis ao caso.

§ 9º Adotando qualquer uma das medidas previstas no parágrafo anterior, o Procurador competente, havendo solicitação de sigilo, conforme art. 2º, §2º desta Portaria, oficiará como autor da demanda perante o Tribunal e a sociedade, preservando a identidade do noticiante.

§ 10º Das providências adotadas nos §§ 6º, 7º e 8º, dará a DIMP ciência ao noticiante, no prazo de cinco (5) dias úteis, pelo mesmo canal utilizado pelo noticiante.

Art. 6º Todas as notícias recebidas constarão de relatório semestral do canal MPC Denúncia, o qual será dado ampla divulgação.

§ 1º Este relatório deverá conter as seguintes informações: quantidade de notícias recebidas, as respectivas naturezas das ocorrências, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pela Instituição.

Art. 7º O uso do MPC Denúncia não exclui a utilização de outros sistemas já existentes para recebimento de notícias acerca da utilização dos recursos públicos.

Art. 8º Os procedimentos de utilização do canal MPC Denúncia constam nesta Portaria e estão divulgados no sítio da Instituição na Internet.

Art. 9º Eventuais notícias de fatos remetidas, por outros canais e/ou diretamente ao Procurador competente, poderão ser encaminhadas à DIMP para processamento nos termos desta Portaria.

Art. 10º O fluxo das ocorrências será realizado conforme o anexo único desta Portaria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Artº 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 29 de março de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Barroso de Souza".

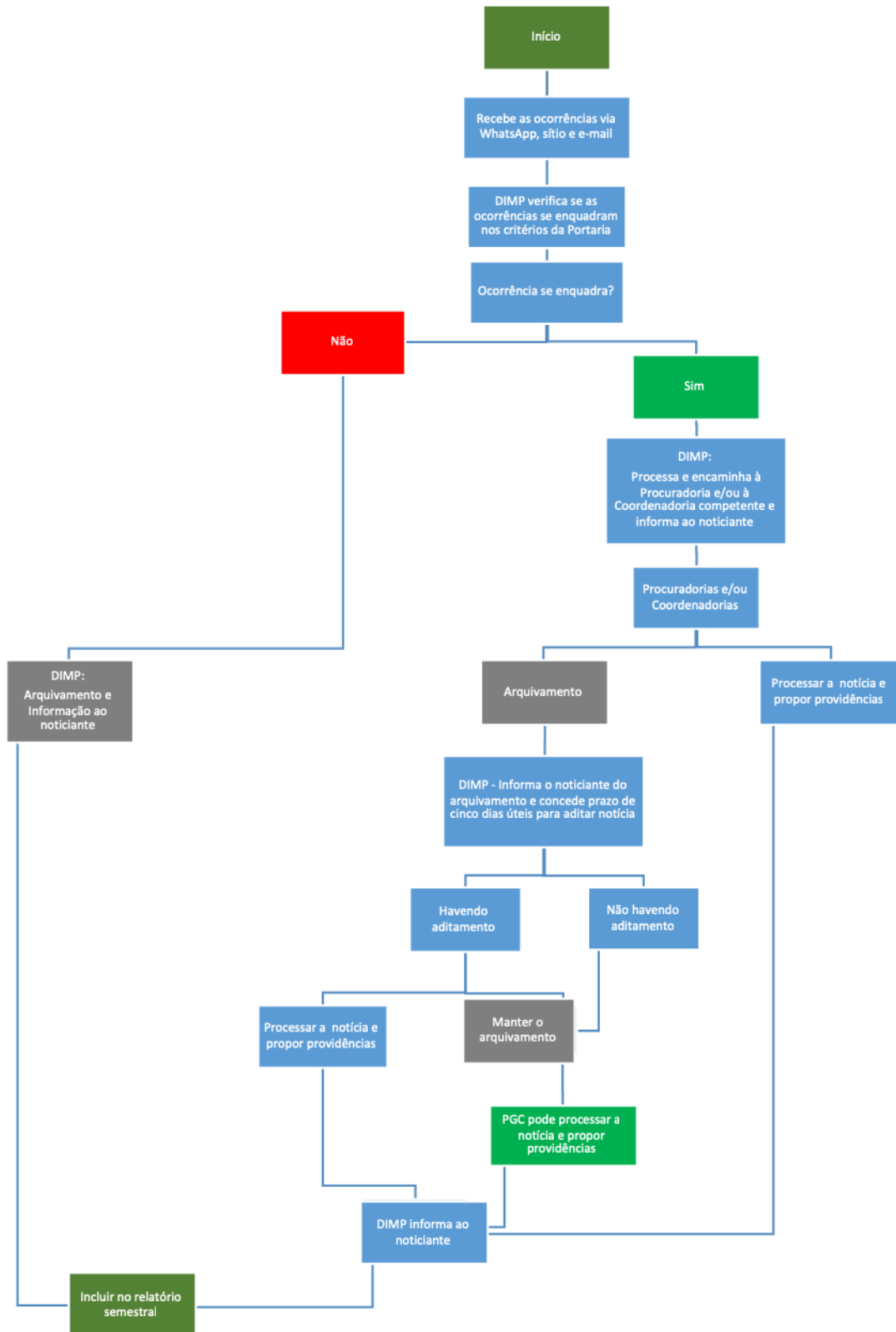
JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador- Geral do MPC



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

FLUXO DAS OCORRÊNCIAS MPC DENÚNCIA





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS